



# PREPEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 438

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de fretes de materiais, tais como: cimento, óleo diesel, ferragens, brita, areia etc., fornecidos pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, a serem empregados em revestimentos de estradas do Município, dentro do Programa Prosaíra.


Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$7.000,00 (Sete mil cruzeiros).

Artigo 3º - Como recurso às despesas da presente lei, ficam anuladas, idênticas importâncias, nas seguintes dotações do atual orçamento, a saber:

0800	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0801	- Administração
0801.08070212.23	- Serviços de Administração geral
4.1.2.0	- Material Permanente
	01. Móveis e Utensílios em geral...1.000,00
0803	- Divisão do Ensino de 1º grau
0803.08420212.24	- Manutenção do Ensino de 1º grau
3.1.4.0	- Encargos diversos
	01. Despesas de viagens e estadias ..... 3.000,00
	02. Recepções e festividades..... <u>3.000,00</u>
	Total ..... Cr\$ 7.000,00

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Jundiá do Sul, 29 de Agosto de 1977

  
ROLIM GONÇALVES  
Prefeito Municipal